



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1480, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miracatu o Departamento Municipal de Turismo e o Departamento Municipal de Compras e Projetos.

Art. 2º Para adequação dos cargos ora criados, a Lei Municipal 1.334/05, de 23 de dezembro de 2005, referente à Organização Administrativa da Prefeitura de Miracatu, passa a vigorar com as seguintes alterações dispostas nos artigos seguintes.

Art. 3º O Artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – A Prefeitura Municipal de Miracatu tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Gabinete do Prefeito Municipal;
- a) Chefia de Gabinete
- II- Departamentos Municipais;
 - a) Departamento Municipal de Negócios Jurídicos;
 - b) Departamento Municipal de Fazenda, Planejamento e Controladoria;
 - c) Departamento Municipal de Administração;
 - d) Departamento Municipal de Assistência Social;
 - e) Departamento Municipal de Saúde;
 - f) Departamento Municipal de Educação;
 - g) Departamento Municipal de Cultura;
 - h) Departamento de Obras e Serviços Municipais;
 - i) Departamento Municipal de Transportes e Oficina;
 - j) Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - k) Departamento Municipal de Turismo;
 - l) Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
 - m) Departamento Municipal de Compras e Projetos.

Art. 4º - O Capítulo XIV do Departamento Municipal de Turismo passa a vigorar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

seguinte redação:

**“CAPITULO XIV
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TURISMO E UNIDADES SUBORDINADAS**

Art. 120 – O Departamento Municipal de Turismo, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Incentivo ao Turismo e estrutura ao Turista.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO
E UNIDADES SUBORDINADAS**

Art. 121 – Compete à Diretoria do Departamento Municipal de Turismo:

I – auxiliar o Prefeito:

a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Turismo;

b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Turismo.

II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, projetos e legislação voltados ao turismo, associado ao desenvolvimento econômico e inclusão social;

III – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface no turismo;

IV – desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 121-A – Compete a Coordenadoria de Incentivo ao Turismo e estrutura ao Turista:

I – Desenvolver atividades com a finalidade de incentivar o desenvolvimento da atividade turística no município;

II – Criar mecanismos de incentivo a iniciativa privada para investimento e fomento a atividade turística no município;

III – viabilizar a prestação de informações turísticas, como a indicação dos pontos turísticos, acessos a estes, e também o cadastramento de estabelecimento de apoio como rede hoteleira, restaurantes, dentre outros de relevante interesse.

IV – Estruturar pontos de apoio ao turista, bem como os pontos turísticos do Município, com a finalidade de desenvolver atividade.

V – Criar projetos para apresentação ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos órgãos do governo pleitear captação de recursos.

VI – promover captação de pessoal para desenvolverem função no ramo turístico e correlatos.

VII – desenvolver outras funções correlatas por determinação do Departamento.”

Art. 5º - Fica acrescentado um Capítulo com a seguinte disposição:

**“CAPITULO XVI
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS

Art. 124 O Departamento Municipal de Compras e Projetos tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenadoria de Compras*
- II – Coordenadoria de Licitações e Contratos*
- III – Coordenadoria de Projetos e Convênios*

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 125 – Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Projetos:

I – auxiliar o Prefeito:

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para a área de compras e projetos do Município;*
- b) na formulação democrática e implantação da política de compras mais vantajosas para o Município;*

II – dirigir o processo de elaboração aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à aquisição de bens municipais, insumos, serviços e materiais diversos, priorizando a racionalização e modernização dos métodos de aquisição e compras;

III – participar de câmaras, projetos intersetoriais e da rede de colaboração governo-sociedade com interface na economia municipal;

IV – desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 126 Compete à Coordenadoria de Compras:

- I- supervisionar as atividades de pesquisa de preços, compras, armazenamento e distribuição de materiais;*
- II- proceder a coletas de preços;*
- III- manter prontuário atualizado de preços para materiais de uso geral;*
- IV- executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Suprimentos.*
- V- receber e atender às requisições de materiais e insumos, equipamentos e prestação de serviços, necessários para as atividades da Prefeitura;*
- VI- preparar o pedido de autorização para empenho correspondente à despesa aprovada;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

VII - *zelar pela manutenção da padronização na aquisição de bens e serviços para prefeitura municipal;*

VIII - *executar outras tarefas correlatas, a critério do Responsável pelo Departamento.*

Art. 127 Compete a Coordenadoria de Licitações e Contratos:

- I- *realizar os procedimentos licitatórios, a partir das requisições recebidas, dando continuidade ao processo até seu final, em todas as etapas legais, com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;*
- II- *cumprir os prazos legais, em todos os atos do processo;*
- III- *rubricar e numerar o processo, responsabilizando-se por sua formalização;*
- IV- *promover a gestão dos contratos, acompanhando o fornecimento de bens e serviços contratados, mantendo contato permanente com o departamento receptor;*
- V- *preparar e manter atualizado o CRC – Cadastro de Registro Cadastral das empresas interessadas;*
- VI- *desenvolver e manter cadastro de sanções aplicadas a licitante, através de relatórios, cujas cópias serão encaminhadas ao Departamento Jurídico;*
- VII- *manter atualizado relatório resumido dos procedimentos licitatórios que, também deverá ser fornecido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fechamento anual.*

Art. 128 - Compete a Coordenadoria de Projetos e Convênios:

- I- *coordenar a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Diretor de Departamento, especialmente a elaboração e execução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;*
- II- *gerenciar cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência;*
- III- *propor medidas para melhoria da qualidade e produtividade do Poder Executivo com vistas ao melhor atendimento da população;*
- IV- *Fiscalizar o cumprimento da execução das peças de planejamento P.P.A., L.D.O. e L.O.A.;*
- V- *Fiscalizar e auxiliar na elaboração, execução e fiscalização do Plano Diretor durante todo o processo;*
- VI- *coordenar convênios controlando prazos e compromissos, bem como efetuar a prestação de contas de transferências recebidas de órgãos de outras esferas do governo;*
- VII- *fornecer relatórios à Supervisão e Controladoria de Fazenda e Planejamento sobre a execução das peças de planejamento apontando possíveis irregularidades e falhas em seu cumprimento atendendo as condições e exigências do Projeto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Audesp;

VIII- fornecer relatórios à Supervisão e Controladoria de Fazenda e Planejamento sobre todos os trabalhos realizados para encaminhamento ao Diretor do Departamento para tomada de decisões.

IX - coordenar a execução de projetos, bem como orientar todos os departamentos da administração pública sobre confecção e elaboração de projetos objetivando recursos das esferas estaduais e federais para suprir demandas existentes;

X - organizar e orientar os trabalhos em todas as unidades administrativas e assegurar o desenvolvimento normal das atividades relacionadas a projetos e sua formatação.”

Art. 6º - As redações dispostas nos artigos 124, 125, 126 e 127 da lei ora alterada passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes numerações: 129,130, 131 e 132.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 55, 56 e 58 da Lei Municipal nº 1.334/05.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2009.

MIRACATU, 21 DE MAIO DE 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no Site www.pmmiracatu.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br